

ASSOCIAÇÃO DA BANDA DOS FARRAPOS DE MARIANA
CNPJ 07.635.297/0001-00
MARIANA - MG



PLANO DE TRABALHO

ASSOCIAÇÃO DA BANDA DOS FARRAPOS DE MARIANA

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente) Associação da Banda dos Farrapos de Mariana		CNPJ Nº 07.635.297/0001-00		
Endereço Rua Wenceslau Braz, 442, centro, Mariana-MG				
Cidade Mariana	U.F. MG	C.E.P 35.425-027	Telefone 9 8989-2718	Email vanluol@yahoo.com.br
Nome do Responsável Antônio Claret de Carvalho	CPF 175.800.486-04	C.I. 576.892	CARGO Presidente	
Endereço do Responsável Rua Pavão, nº 4, Condomínio Dandara, Vila Maquine, Mariana, MG			CEP 35.425-003	Telefone de Contato (31) 9 9961-0523

2 - Descrição do Projeto/Objeto/Título do projeto

Título do Projeto: Carnaval Mariana 2023.	Período de execução (Início e Término) 18 a 21 de fevereiro de 2023.
Identificação do Objeto: Concentração, animação e desfile de milhares de foliões.	
Justificativa da Proposição: Organizar encontro de foliões e demais pessoas que aderem a Banda para concentração e desfile no percurso programado, estes da cidade de Mariana e oriundos de cidades da região dos inconfidentes e outras cidades vizinhas.	

Público Alvo:
Crianças e adolescentes acompanhadas dos pais ou responsáveis, jovens, adultos e melhor idade.

Número Estimado de
Visitantes/participantes

Em média 3.500 a 4.000 por dia de
concentração e desfile (Sábado e
Segunda-feira)

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 009
Município de Mariana MG

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

Detalhamento dos custos por item e de acordo com preço de mercado

O repasse total será de R\$ 15.394,31 (Quinze mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos) e será utilizado nos seguintes itens abaixo mencionados:

ITEM DETALHADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Produção e gravação de música	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Aluguel para local de concentração	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Confecção de faixas e banners	Valores de acordo com tamanho	R\$ 780,00
Copos descartável CX	R\$ 250,00	R\$ 750,00
Premiação	Valores de acordo com a classificação	R\$ 2.800,00
Animador	R\$ 400,00 dia de evento	R\$ 800,00
Aquisição de Pen draive	R\$ 65,00	R\$ 195,00
Refrigerante (Kit com seis)	R\$ 63,46	R\$ 1.269,31
água mineral (cx)	R\$ 39,00	R\$ 780,00
Gelo (fardo)	R\$ 15,00	R\$ 120,00
Serviço de Sonorização	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Total		R\$ 15.394,31

4 – Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos:

Organizar concentração e desfile da, Banda carnavalesca mais tradicional dentro da programação carnavalesca da cidade de Mariana onde concentra e participa admiradores e foliões da Associação da Banda dos Farrapos de Marina

Meta (s):

- Organizar com perfeição e segurança para que no final sejamos agraciados com resultados positivos sem qualquer problema.
- Atingir o número de 4.000 mil participantes (foliões e admiradores) por dia de evento.

- Reunir de forma organizada, foliões de com fantasias tradicionais e contemporâneas, possibilitando premiá-las conforme previsto em regulamento e fazendo com que a cada ano aumente o número de participantes inclusive de outras cidades.

Resultado:

- Chegar ao final com resultados das metas cumpridas.

5 – Metodologia e contra partida da Proposição

Metodologia – Realizar o evento de concentração seguindo e cumprindo fielmente Leis, Normas e Regulamentos previstos e estipulados pelos órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

Contra partida - A entidade organizará os eventos (sábado e domingo) com sua equipe (Diretoria Administrativa, Conselheiros e colaboradores) de forma voluntária, fazendo assim a contribuição para o calendário da Prefeitura através da Secretária de Cultura e Turismo, pois a Banda dos Farrapos já se tornou tradição do evento carnavalesco de Mariana, recebendo inclusive participante e admiradores vindo de outras cidades e Estados para acompanhar.

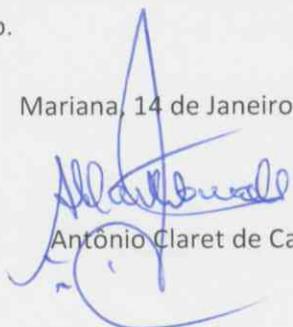
6 – Monitoramento e Avaliação

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Patrimônio Histórico, Cultura, Turismo e Lazer;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência da CAIXA ou BRASIL, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais necessários com as devidas notas fiscais ou nf avulsa retirada na Receita Municipal;
- Registrar o evento através de fotografias, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet e também recolher depoimentos para a prestação de contas;

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da ASSOCIAÇÃO DA BANDA DOS FARRAPOS DE MARIANA, sob o número de CNPJ: 07.635.297/0001-00, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 14 de Janeiro de 2023.


Antônio Claret de Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023

TERMO DE FOMENTO – TF QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A ASSOCIAÇÃO DA BANDA DOS FARRAPOS DE MARIANA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro, portador da RG nº MG-1.585.614 e do CPF nº 327.283.016-20, residente e domiciliado nesta Cidade e a **ASSOCIAÇÃO DA BANDA DOS FARRAPOS DE MARIANA**, com sede na Rua Wenceslau Braz, nº 442, bairro Centro, Mariana/MG, CEP 35425-027, inscrita no CNPJ sob o nº 07.653.297/0001-00, neste ato representado por seu presidente, Antonio Claret de Carvalho, portador do CPF nº 175.800.486-04 e RG nº 576.892 SSP/MG, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014, na Lei Municipal nº 3.660, de 16/01/2023 que autoriza o Município as conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição a BANDA DOS FARRAPOS. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 468/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro à com o propósito de contribuir para a organização dos desfiles e apresentações da mencionada entidade durante os folguedos do Carnaval 2023, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER que realizará o controle e fiscalização por meio do Secretário PEDRO HENRIQUE DA PAIXÃO SOUSA, inscrito (a) no CPF sob o nº 104.034.436-44, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE FOMENTO será realizada pelo Sr (a) WANNDREY PABLO DOS SANTOS MARTINS PEREIRA, inscrito (a) no CPF sob o nº 119.625.556-31 e DOUGLAS HENRIQUE ASSIS DE FARIA, inscrito no CPF sob o nº 125.351.086-58, designados como FISCALIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER:

- a) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- b) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE FOMENTO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- d) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- e) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;

II – DO PROPONENTE:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER para esse fim;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 30 (trinta) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- g) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto;
- h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;
- i) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
 - I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
 - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência;
 - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- k) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER dos recursos referentes ao orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;

- l) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE FOMENTO;
- m) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- n) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- o) Realizar contrapartida em bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis;
- p) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE FOMENTO:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tontas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos);
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO entra em vigor a partir de **26 de janeiro de 2023** e terá duração até **31 de março de 2023**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE FOMENTO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global de **R\$ 15.394,31 (quinze mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos)** oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, na dotação orçamentária nº **2401.13.392.0016.2.552-335041 1500 ficha 809**, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá de uma só vez, conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE FOMENTO, independentemente de transcrição.

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira **Banco do Brasil S/A, Agência 2279-9, Conta Corrente nº 54.482-5**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE FOMENTO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

§ 2º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “h” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 3º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

§ 1º - O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE FOMENTO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 26 de janeiro de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício

Histórico Turismo e Lazer
Secretaria de Cultura Patrimônio
Pedro Henrique da Paixão Sousa

Pedro Henrique da Paixão Sousa
Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Antonio Claret de Carvalho
Presidente da Associação da BANDA DOS FARRAPOS de Mariana
PROponente

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF